

Teoria Geral da Prova no Processo Civil

Rebeca Isabelly Siqueira PEREIRA¹
Ariane Fernandes de OLIVEIRA²

RESUMO: As provas são consideradas um meio de procurar, demonstrar, que tudo o que foi escrito no processo é realmente verídico e que ocorreu conforme o escrito. Com este pensamento o juiz ao julgar o mérito de determinada ação ele verifica o aspecto legal, se é autêntico.

É de extrema relevância ressaltar que na produção das provas é preciso que os meios das mesmas sejam corretos e apropriados, caso isso não aconteça fica sujeito de não serem levadas em consideração pelo juiz.

As partes, autor e réu são encarregados de produzir provas de suas alegações .

Palavras-chave: Nome Provas, Jurisprudência, Processo Civil, Lícita e Ilícita.

ABSTRACT: The evidence is considered as a means of seeking to demonstrate that everything that was written in the process is really true and what happened as written.

With this thought the judge to judge the merits of a particular action it checks the legal aspect, if it is authentic.

It is extremely important to emphasize that the production of evidence is necessary that the means of the same are correct and appropriate, if this does not happen is not subject to being taken into consideration by the judge.

The parties, plaintiff and defendant are tasked to produce evidence of their claims.

Keywords: Name Evidence, Jurisprudence, Civil Procedure, legal and illegal.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar de forma clara a Teoria da Prova no Processo Civil, considerando as múltiplas doutrinas que esta teoria possui. Destacando de forma objetiva as principais e mais intrigantes questões debatidas sobre a Teoria da Prova no Processo Civil.

O presente artigo busca analisar as provas nos seus mais importantes, aspectos, destacando o tratamento legal e jurisprudencial a respeito da possível aceitação das provas e derivadas em casos concretos.

¹ Discente do 4º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba. rebeca_isabelly@hotmail.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba. Mestra em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada. E-mail: arianefo@ig.com.br.

2 CONCEITO DE PROVA

Conforme o artigo 332 do Código de Processo Civil Brasileiro, Todos os legítimos meios legais ainda que não especificado, podem ser usados para provar a verdade dos fatos se tratando de ação ou de defesa. Os meios e os tipos de prova não são analisados.

Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco (na página 357) Conceituam provas; Toda Pretensão pretende-se a algum fato, em que se fundamenta. Deduzindo sua pretensão em juízo, ao autor da demanda incumbe afirmar a ocorrência do fato que lhe serve de base, qualificando-o juridicamente e dessa afirmação extraindo as conseqüências jurídicas que resultam no seu pedido de tutela jurisdicional.

As afirmações de fato, feitas pelo autor podem corresponder ou não à verdade. E a elas ordinariamente se contrapõem as afirmações de fato feitas pelo réu em sentido oposto, as quais, por sua vez, também podem ou não serem verdadeiras. As dúvidas sobre a veracidade das afirmações de fato feitas pelo autor ou por ambas as partes no processo, a propósito de dada pretensão deduzida em juízo, constituem as questões de fato que devem ser resolvidas pelo juiz, à vista da prova dos fatos pretéritos relevantes. A prova constitui, pois, o instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou inoocorrência dos fatos controvertidos no processo.

ordenações Filipinas nos remete de que " a prova é o farol que deve guiar o juiz nas suas decisões " sobre as questões de fato.

Ernane Fidélis dos Santos (na página 493) Comenta sobre princípios gerais de provas; todo pedido se fundamenta em uma causa: a causa de pedir. Ela se constitui do fato e fundamentos jurídicos, em razão dos quais a pretensão é formulada.

Os fundamentos jurídicos do pedido são as razões, as justificativas, que se extraem dos fatos para pedir. Em princípio, os fatos alegados pelo autor são tidos por verdadeiros, até que alegações contrárias se lhes oponham, pois não se pode partir do pressuposto de que alguém no processo está a mentir. O mesmo não deve ser dito com relação a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos (art. 326), alegados pelo réu, porque, ainda que com o descordo com aquilo que lhe contraria a pretensão.

Segundo Luiz Rodrigues Wambier (na página 473): Em geral, quem melhor conhece os fatos que originaram a relação conflituosa, de que decorre a pretensão levada a juízo, são aqueles que nela estão envolvidos, vale dizer, as partes. Depoimento pessoal é o meio de prova pelo qual o juiz conhece dos fatos litigiosos ouvindo-os diretamente das partes.

É notável ferramenta de prova a ser utilizada pelo juiz. Muitas vezes a comunicação escrita não é suficiente para mostrar o que realmente ocorreu, até porque quem redige as peças técnicas (por exemplo, petição inicial, contestação) não é a própria parte, mas seu advogado. Ou seja, os fatos chegaram ao juiz já

filtrados pelo advogado, que os ouviu da parte. Nessa transmissão de conhecimentos pode ocorrer omissão de detalhes relevantes, às vezes fundamentais. Este meio de prova, pois, dá oportunidade ao juiz para colher a informação "diretamente da fonte", inquirindo a parte sobre todos os pormenores que interessam para a solução de lide.

2.1 Discriminações de Provas

Em regras gerais a discriminação de provas procura dados para demonstrar a ocorrência ou inoocorrência de supostos pontos inexatos e de extrema importância para a decisão judicial, assim não havendo limitações ou restrições quanto a aceitação de qualquer produção ou meios de provas.

Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (**ano**, p. 349):

Dado que através das provas procura se demonstrar a ocorrência ou inoocência dos pontos duvidosos de fato relevantes para a decisão judicial, ou seja, a conformação das afirmações de fato feitas no processo com verdade objetiva – em princípio não haveria limitações ou restrições à admissibilidade de quaisquer meios para a produção de provas.

2.2 Objetos da prova

Os objetos das provas são fatos de extrema relevância ao processo, para a solução da lide. Irão provar fatos por meio litigiosos e controvertidos, tem o objetivo de mostrar a realidade dos fatos e influenciar na sentença final.

Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (**ano**, p. 349):

A prova diz respeito aos fatos. Mas não a todos os fatos: não deve ser admitida a prova dos fatos notórios (conhecidos de todos), dos impertinentes (estranhos à causa), dos irrelevantes (que, embora pertençam à causa, não influem na decisão), dos incontrovertidos (confessados ou admitidos por ambas as partes), dos que sejam coberto por presunção legal de existência ou de veracidade ou dos impossíveis (embora se admita a prova dos fatos improváveis).

Além do mais, para ser admitido, o meio de prova deve ser adequado ao seu objeto.

Constituem objeto da prova as alegações de fato e não os fatos alegados.

2.3 Princípios da Proibição de Provas Ilícitas

- Prova ilegal: vai contra a produção de provas permitidas. Tal prova é falsa em si mesma. Como por exemplo, uma gravação editada.
- Prova ilegítima: Ela é verdadeira, mas de origem ilícita.

A corrente conservadora diz que é inadmissível o uso dessas provas no processo.

A corrente liberal afirma que se pode usar sem restrições.

Já a corrente intermediária ou eclética analisa os bens jurídicos envolvidos, segundo o princípio da razoabilidade.

2.3 Pesquisas de Jurisprudência

As pesquisas Jurisprudenciais exibem de forma prática a teoria geral da prova no processo civil.

APELAÇÕES CRIMINAIS - CONDENAÇÕES PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE QUADRILHA (ART. 288, 'CAPUT', DO CP) - PLEITO ABSOLUTÓRIO SOB A ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA DE CADA UM DOS APELANTES - EVIDENCIADO O VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE PARA A PRÁTICA DE DELITOS EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DE MAIS DE TRÊS INDIVÍDUOS - PROVA ORAL COERENTE, HARMÔNICA E SEGURA NO SENTIDO DE APONTAR A PRÁTICA DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA PELOS INSURGENTES - NARRATIVA POLICIAL IMPESSOAL SOMADA AO ROBUSTO RELATÓRIO APRESENTADO PELO ENTE RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO - CONDENAÇÕES SUSTENTADAS EM PROVAS LÍCITAS - ABSOLVIÇÃO EXARADA EM PROCESSO ANTERIOR QUE NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO COM BASE EM FATOS E PROVAS DIVERSAS (APELANTE 3) - IRRETOCÁVEL RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS INSURGENTES - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL, FORMULADO POR DOIS DOS APELANTES - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA CARGA PENAL INFLIGIDA A UM DELES (APELANTE 5), E NECESSIDADE DE ABRANDAMENTO DA PENA EM RELAÇÃO AO OUTRO (APELANTE 1), POR CONTA DA EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA OPERADA QUANTO AO RESPECTIVO SENTENCIADO, COM MODIFICAÇÃO DO REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - APELOS CONHECIDOS E, NO MÉRITO, DADO PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO PRIMEIRO RECORRENTE, NEGANDO-SE PROVIMENTO AOS DEMAIS RECURSOS. "CRIME DE QUADRILHA. ELEMENTOS DE SUA CONFIGURAÇÃO TÍPICA. O crime de quadrilha constitui modalidade delituosa que ofende a paz pública. A configuração típica do delito de quadrilha ou bando deriva da conjunção dos seguintes elementos caracterizadores: (a) concurso necessário de pelo menos quatro (4) pessoas (TR 582/348 - RT 565/406); (b) finalidade específica dos agentes voltada ao cometimento de delitos e (c) exigência de estabilidade e de permanência da associação criminosa (RT 580/328 - RT 588/323 - 615/272)." (STF, HC nº 72.922-4-SP - DJU 14.11.1996, p. 44.469).

(TJPR - 4ª C.Criminal - AC - 360760-5 - Ponta Grossa - Rel.: Ronald Juarez Moro - Unânime - - J. 29.03.2007)

TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CARACTERIZADO - CRIME PERMANENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO - PROVAS LÍCITAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA E REGIME PRISIONAL ADEQUADOS - APELAÇÃO DESPROVIDA. O delito de tráfico de entorpecentes é considerado crime permanente. Na hipótese o apelante foi preso no interior de sua residência aonde foi encontrada substância entorpecente (crack e haxixe), configurando o estado de flagrância, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Penal. Tratando-se de condição de flagrância, a invasão da residência do acusado não representa ofensa à garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio. Para caracterizar o crime de tráfico de drogas não é necessária a efetiva prática de atos de mercancia, bastando que o agente tenha em seu poder a substância entorpecente, cuja destinação comercial se pode aferir pela quantidade e forma de acondicionamento. Os depoimentos de policiais se revestem de inquestionável eficácia probatória, sendo válidos para sustentar a condenação, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. Mostrando-se adequada a pena aplicada, assim como motivada a imposição do regime prisional, não há modificação a ser feita.

(TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 495859-8 - Sarandi - Rel.: Rogério Coelho - Unânime - - J. 04.09.2008)

3 CONCLUSÃO

Entende-se que o juiz através de sua atividade intelectual, examina a prova e busca elementos probatórios para poder tirar conclusões sobre os fatos importantes do processo que está sendo julgado. Este tema por ser ainda um pouco polêmico continuará sendo objeto de debates. Os princípios que dirige a matérias são princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 14^a ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flavio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003-2004. v. 2.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v.1.